



Processo nº	Fis.
CV049/12	

Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

CONTRATO Nº 338/2012-APJ.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA RONALD ALVENARIA E SERVIÇOS EM GERAL, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0049-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **RONALD ALVENARIA E SERVIÇOS EM GERAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.629.694/0001-47, sediada na Rua Horacio Cabeça, nº 105 – Casa 02, no Balneário Samburá, no Município de Ilha Comprida, neste ato representada pelo Senhor **RONALDO MIGUEL PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado no endereço acima, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por força do resultado do Edital de Licitação – Convite nº 049/2012, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1.- Por este Instrumento de Contrato, a CONTRATADA foi julgada vencedora e se obriga, a fornecer e instalar no local a ser indicado pela CONTRATANTE, a execução dos serviços, através de profissional, devidamente cadastrado no ramo de atividade pertinente, de Reparos Elétricos e Hidráulicos em geral, das Escolas Públicas Municipais, deste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, durante o período de 01 de Agosto de 2012 a 31 de Dezembro de 2012, de conformidade com as condições estabelecidas no Edital de Licitação – Convite nº 049/2012.

1.2.- Os serviços deverão ser executados mediante solicitação do Departamento de Educação Municipal, devendo o contratado empregar toda mão de obra necessária, ficando sob a responsabilidade da Prefeitura a aplicação de todos os materiais necessários à execução de referidos serviços, em conformidade com as condições do Edital e da proposta vencedora.

1.3.- Caberá a CONTRATADA o fornecimento de toda mão de obra necessária à perfeita execução dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

2.1.- Os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preço mensal, de acordo com a proposta de preços da CONTRATADA constante do Convite nº 049/2012.

2.2.- O período de execução dos serviços objeto deste contrato será de 01 de Agosto de 2012 à 31 de Dezembro de 2012, devendo a CONTRATADA realizar os serviços solicitados pelo encarregado do Departamento de Educação do Município.

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000
E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br



Fls.
0049/12

Prefeitura Municipal de Ilha Comprida
Estância Balneária

CLÁUSULA III - DO PREÇO

3.1.- Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço mensal de R\$ 1.938,00 (Hum mil, novecentos e trinta e oito reais), pelos serviços efetivamente executados, conforme Proposta de Preços da CONTRATADA, que faz parte integrante do presente instrumento.

3.2.- O valor total do presente contrato para execução dos serviços objeto deste termo de contrato, no período de 05 (cinco) meses, de acordo com proposta apresentada é de **R\$ 9.690,00 (Nove mil e seiscentos e noventa reais).**

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.1 – Os valores devidos ao contratado deverão ser liberados mensalmente, mediante solicitação do Departamento de Educação do Município, atestando que o contratado realizou durante referido período os serviços solicitados.

4.2 - A solicitação para liberação dos valores deverá ocorrer mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal, que após a sua aceitação, será enviada à Contabilidade Municipal, para elaboração do empenho, para posterior pagamento.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE

5.1.- O preço contratado permanecerá fixo e irremovível pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme determinação contida na Lei nº 8.880, de 27.05.1994, ou outro diploma legal que vier a complementá-la, alterá-la ou sucedê-la. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado pela variação dos índices de Mão de Obra – relatório de custos de construção – São Paulo – Editora PINI.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1.- O presente contrato vigorará pelo prazo de 05 (cinco) meses, a contar do dia 01 de Agosto de 2012 e a encerrar-se em 31 de Dezembro de 2012, podendo de comum acordo entre as partes, ser prorrogado para iguais e sucessivos períodos de conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1.- A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todo o equipamento e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.



Processo nº
20049/12

Fls.

Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Parágrafo Único: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula - Item 7.1, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

7.2.- A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.3.- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da CONTRATANTE, mencionado na cláusula oitava - item 8.1.

7.4.- A CONTRATADA se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.

7.5.- A CONTRATADA se obriga a fornecer todos os equipamentos de proteção necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adotar procedimento de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução da obra, objeto desta contratação.

7.6.- A CONTRATADA se obriga a executar os serviços dentro do prazo estabelecido na cláusula segunda, item 2.2, deste instrumento.

7.7.- A CONTRATADA se obriga, no término de cada etapa dos serviços, a limpeza total da área para o recebimento provisório.

7.8.- A CONTRATADA será representada, durante a execução do contrato, pelo Senhor **RONALDO MIGUEL PEREIRA**, na qualidade de seu preposto, especialmente designado para esse fim, aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1.- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim, sendo o Senhor Juraci Brito de Oliveira.

8.2.- Os recursos financeiros para o atendimento do objeto do presente contrato, são provenientes, do Orçamento Vigente, estando alocados na dotação orçamentária – Ficha nº 340.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

9.1.- No caso da inadimplência parcial ou total do presente contrato, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8666/93, estará sujeita as seguintes multas:

- a)** 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas;
- b)** 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega dos serviços ou término das etapas previstas.

9.2.- A CONTRATADA poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a CONTRATADA das penalidades prevista neste instrumento.

9.3.- As penalidades acima referidas, não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de junho de 1993.

CLÁUSULA X - DO CASO DE RESCISÃO

10.1.- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2.- O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.

CLÁUSULA XI - DO RECEBIMENTO

11.1 - Após a conclusão dos serviços estes serão recebidos pelo Engenheiro Fiscal, ou funcionário designado, mediante apresentação da Nota Fiscal, que contemple a execução total dos serviços, durante o respectivo mês;

11.2.- A Divisão Técnica de Engenharia deverá comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais.

11.3 - Em não estando de acordo à execução, a contratada ficará obrigada, a refazer a sua custa, as substituições e reparações reclamadas em conseqüência de vícios porventura existentes, sempre sem prejuízo da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei, a que fica sujeita a empresa.

CLÁUSULA XII - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1.- O presente instrumento está integralmente vinculado ao Convite nº 049/2012, bem como a proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida
Estância Balneária

13.1.- O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

CLÁUSULA XIV - DO VALOR DO CONTRATO

14.1.- Para os efeitos de direito, atribui-se ao presente contrato o valor total de **R\$ 9.690,00 (Nove mil e seiscentos e noventa reais)**.

CLÁUSULA XV - DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1.- As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

Ilha Comprida, 01 de agosto de 2012.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

RONALD ALVENARIA E SERVIÇOS EM GERAL
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª.- _____

2ª.- _____